

Regulamento de Aplicação dos Mecanismos Anti-plágio

ISTEC | INSTITUTO SUPERIOR
DE TECNOLOGIAS
AVANÇADAS DE LISBOA

SGQ-REG-28 R0 - 0421



Regulamento de Aplicação dos Mecanismos Anti-plágio

Capítulo I **Objetivos**

O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as estratégias adequadas orientadas a incentivar a qualidade das produções científicas e académicas da comunidade educativa do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTEC) e prevenir o risco de plágio nas dissertações de Mestrado, nas monografias especializadas, nos trabalhos de fim de Licenciatura, nos trabalhos de avaliação contínua, nos trabalhos de avaliação contínua nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, e outras produções intelectuais realizadas por membros desta comunidade académica, através de verificação obrigatória do nível de originalidade destes escritos e a deteção de plágio, através da análise de graus de similitude.

No presente documento estabelecem-se os procedimentos específicos orientados à determinação da originalidade dos trabalhos científicos e académicos, estabelecendo o que são os graus de similitude com outros trabalhos já previamente publicados, e quais são os graus aceitáveis e não aceitáveis, bem como os procedimentos no caso de se detetarem determinados graus de similitude com outros trabalhos. Finalmente, através deste Regulamento pretende-se fortalecer o uso de um sistema anti- plágio atualmente implementado no ISTEC e estabelecer as responsabilidades dos utilizadores no que se refere à sua utilização e generalização dos resultados finais.

Tudo o que foi exposto anteriormente é com o intuito de dar a conhecer a produção científica e tecnológica do ISTEC, facilitar a sua difusão e oferecer acesso livre a ela através dum repositório institucional e de revistas especializadas, bem como de outros meios, procurando-se que a dita produção científica e tecnológica seja original e livre de plágios.

Capítulo II

O Plágio: enquadramento sumário no direito português

Artigo 1º

1. O termo plágio, embora muito utilizado na linguagem corrente, não é expressão que a lei portuguesa empregue, nomeadamente em sede de direitos de autor. Com efeito, sem mencionar o referido termo, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) prevê no Título IV, (Da violação e defesa do direito de autor e dos direitos conexos) dois tipos de crimes – o crime de usurpação (art.º 195.º) e o crime de contrafação (art.º 196.º) – que importa desde já distinguir, de modo a delimitar o âmbito do que deve entender-se por plágio propriamente dito.

1.1. O crime de usurpação

Nos termos do art.º 195.º, n.º 1 CDADC, comete o crime de usurpação quem, sem autorização do autor ou do artista, do produtor de fonograma e videograma ou do organismo de radiodifusão, utilizar uma obra ou prestação por qualquer das formas previstas neste Código.

O n.º 2 do art.º 195.º acrescenta de seguida que também comete o crime de usurpação:

- a. Quem divulgar ou publicar abusivamente uma obra ainda não divulgada nem publicada pelo seu autor ou não destinada a divulgação ou publicação, mesmo que a apresente como sendo do respetivo autor, quer se proponha ou não obter qualquer vantagem económica;
- b. Quem coligir ou compilar obras publicadas ou inéditas sem autorização do autor;
- c. Quem, estando autorizado a utilizar uma obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão radiodifundida, exceder os limites da autorização concedida, salvo nos casos expressamente previstos neste Código.

1.2. O crime de contrafação

O art.º 196.º, n.º 1 do CDADC, por sua vez, refere expressamente que comete o crime de contrafação quem utilizar, como sendo criação ou prestação sua, obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão de radiodifusão que seja mera reprodução total ou parcial de obra ou prestação alheia, divulgada ou não divulgada, ou por tal modo semelhante que não tenha individualidade própria.

Isto significa, portanto, que a contrafação aparece configurada como um tipo especial de crime em relação à usurpação, na medida em que traduz uma usurpação especialmente qualificada pelo fato do agente utilizar, como sendo criação ou prestação sua, obra ou prestação que seja mera reprodução total ou parcial de obra ou prestação alheia, ou por tal modo semelhante que não tenha individualidade própria.

Nos números seguintes, o art.º 196.º debruça-se sobre um conjunto de situações de fato, suscetíveis poderem levantar fundadas dúvidas acerca da respetiva subsunção ou não ao disposto no n.º 1 do preceito.

Assim, pode ler-se no art.º 196.º, n.º 2 que se a reprodução referida no n.º 1 representar apenas parte ou fração da obra ou prestação, só essa parte ou fração se considera como contrafação. Depois, n.º 3 vem esclarecer que para que haja contrafação não é essencial que a reprodução seja feita pelo mesmo processo que o original, com as mesmas dimensões ou com o mesmo formato. Por fim, o n.º 4 do citado artigo refere expressamente que não importam contrafação nem

- a. A semelhança entre traduções, devidamente autorizadas, da mesma obra ou entre fotografias, desenhos, gravuras ou outra forma de representação do mesmo objeto, se, apesar das semelhanças decorrentes da identidade do objeto, cada uma das obras tiver individualidade própria; nem tão pouco;
- b. A reprodução pela fotografia ou pela gravura efetuada só para o efeito de documentação da crítica artística.

1.2.1. Em face da redação do art.º 196.º, n.º 1, a contrafação pode, portanto, ser realizada por uma de duas formas: a reprodução servil e o plágio.

1.2.1.1. Existe reprodução servil sempre que o agente procede ao decalque ou à mera tradução de obra ou de prestação alheia, procurando fazê-las passar por criações suas. O processo pouco engenhoso que o agente utiliza para o efeito, porém, permite mais ou menos facilmente detetar rapidamente o logro. Em síntese, a reprodução servil não consubstancia mais do que uma simples cópia de fácil deteção.

1.2.1.2. No plágio, pelo contrário, o agente não se limita a proceder a uma simples imitação de obra ou prestação alheia. Existe plágio quando o agente, de modo astucioso e dissimulado procura apropriar-se com êxito do que é realmente essencial, criativo e original na obra ou na prestação de outrem, com o intuito de apresentar junto de terceiros essas realizações como se fossem obras ou prestações suas, utilizando inclusivamente muitas vezes para o efeito, de modo subtil e ardiloso, uma configuração que podendo ser inquestionavelmente própria, não deixa também de ser meramente formal, na medida em que, em bom rigor, não contém verdadeiramente qualquer conteúdo criativo, autónomo e individual, suscetível de acrescentar à criação que anteriormente foi levada a cabo por outrem, o que quer que seja que provenha do seu próprio intelecto.

2. As sanções

A Ordem Jurídica impõe consequências especialmente gravosas pela violação das normas contidas nos artigos 195.º e 196.º do CDADC, na medida em que desencadeia, por força do disposto no art.º 197.º do diploma, a utilização de mecanismos próprios da proteção coativa repressiva que se traduzem na aplicação de sanções de tipo material, concretamente da espécie reparação, sob a forma de pena criminal privativa da liberdade e ou de multa, consoante as circunstâncias que vierem a ser apuradas em julgamento.

Com efeito, os crimes de usurpação e de contrafação são punidos, nos termos do disposto no art.º 197.º, n.º 1 do CDADC, com pena de prisão até três anos e multa de 150 a 250 dias, de acordo com a gravidade da infração, agravadas uma e outra para o dobro em caso de reincidência, se o facto constitutivo da infração não tipificar crime punível com pena mais grave. A redação dos números 2 e 3 do art.º 197.º acrescenta, a propósito, que nos crimes de usurpação e de contrafação a negligência é punível com multa de 50 a 150 dias, e que em caso de reincidência não há suspensão da pena.

3. A contrafação dos meios académicos

A acuidade do problema da fraude académica em geral – v. g., as diversas formas que pode assumir, em concreto, a denominada má conduta académica – e do plágio em especial – nomeadamente, a cópia do trabalho de outrem, no todo ou em parte, sem proceder à respetiva citação, com o objetivo de fazer crer a terceiros, precisamente por intermédio da referida omissão, tratar-se de trabalho próprio – tem constituído nos últimos tempos objeto de preocupações acrescidas entre nós, muito especialmente no seio das Instituições do Ensino Superior.

Nesse sentido, tem-se procurado, entre outros objetivos, proceder à identificação da multiplicidade de formas que uma e outra podem revestir, nomeadamente para melhor as poder equacionar num quadro jurídico especial em relação ao que se encontra traçado nos artigos 196.º e 197.º do CDADC.

De resto, poderá até afirmar-se em abono da referida solução que uma vez procedendo ao confronto entre a generalidade das situações detetadas e qualificadas como contrafação em meios académicos com a realidade das coisas, já se chegaria facilmente à conclusão que a esmagadora maioria dos casos de reprodução servil e de plágio que ocorrem no Ensino Superior, acaba mesmo por ser resolvida internamente no âmbito de cada Instituição.

Assim, poderão então considerar-se como formas de fraude académica em geral, v. g., copiar em exames (incluindo, utilizar grelhas de correção, notas das aulas ou de livros num exame sem consulta; falar com o colega do lado durante o exame; utilizar a máquina de calcular para resolver um problema suposto ser resolvido no papel; olhar para o exame do colega do lado; roubar o exame do gabinete académico); e má conduta académica (alterar a lista da frequência nas aulas; pedir a um colega para assinar a folha de presenças pela pessoa; submeter um trabalho de outra pessoa como se fosse o do próprio; saber as questões de exame antes do exame ocorrer; utilizar ligações privadas para passar à disciplina; pagar ao examinador para passar no exame). Já o plágio, incluirá atividades como, p. ex., copiar diretamente da Web, partilhar o trabalho de alguém com outro estudante, apropriar-se de trabalho de outrem sem o referenciar, copiar do manual da disciplina ou do respetivo Website, subtrair o trabalho de alguém.

Ora, procedendo ao confronto da generalidade destes fatos com a realidade das coisas, parece poder afirmar-se, sem apreciável margem de erro, que a esmagadora maioria dos casos de usurpação e de contrafação que ocorrem em meios académicos acabam por ser resolvidos internamente no âmbito de cada Instituição, tendo apenas sido comunicados à Inspeção Geral da Educação sete denúncias em quatro anos.

No que em especial diz respeito aos Tribunais, acresce o fato da apreciação de um número residual de questões de contrafação (cfr. art.º 196.º CDADC), e a circunstância da jurisprudência se debruçar, em casos contados, sobre práticas de usurpação (cfr. art.º 195.º CDADC) que não tiveram sequer lugar nos domínios académicos. Cfr. Ac. TRE de 15-10-2013, Ac. TRC de 30-03-2011; Ac. TRC de 22-02-2017, Ac. TRC de 28-06-2017 e Ac. STJ n.º 15/2013, de 16-12-2013.

4. Os regulamentos internos

Em face do exposto, compreende-se que as Instituições do Ensino Superior, no domínio das suas atribuições, bem como dos respetivos estatutos e regulamentos internos, procurem enquadrar as denominadas fraudes académicas em geral e o plágio em especial, nomeadamente para efeitos de eficaz proteção coativa preventiva e repressiva de natureza estritamente académica, no âmbito dos seus próprios articulados internos, pressupondo, como não podia deixar de ser, a respetiva articulação com a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) e com os demais documentos de natureza normativa que nelas se encontram em vigor.

Com efeito, é isso que resulta de forma mais ou menos abrangente, respetivamente do disposto no Código de Conduta Académica, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (cfr. Regulamento n.º 25/2017, Diário da República n.º 6/2017, Série II de 2017-01-09), e no Regulamento sobre Fraude Académica nos ciclos de estudo de Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Consulta Pública (cfr. Despacho n.º 5395/2019, Diário da República n.º 106/2019, Série II de 2019-06-03), para referir a propósito dois exemplos que ilustram a orientação que está a ser implementada em Portugal relativamente a estas matérias.

Capítulo III **Âmbito de aplicação**

Artigo 2º

Os documentos a serem analisados pelo software anti-plágio URKUND, utilizado pelo ISTEAC são os seguintes:

- a. Dissertações de Mestrado;
- b. Monografias especializadas;
- c. Artigos para a Revista Kreativ-tech;
- d. Trabalhos de final de curso;
- e. Trabalhos escritos de avaliação contínua;
- f. Publicações gerais;

- g. Artigos para o repositório geral do ISTEC;
- h. Outro tipo de trabalhos apresentados na instituição para avaliação, edição ou publicação.

Capítulo IV **Definições**

Artigo 3º

Os seguintes termos têm o seguinte significado:

1. **Plágio:** entende-se por reprodução de ideias sem mencionar os seus autores, apresentando-as como próprias, ou não referenciando adequadamente as fontes consultadas, o desconhecimento de regras de referenciação não pode ser justificação para a ausência dessas mesmas referências, configurando-se como negligência. Trata-se de um processo ilegal que implica a violação do direito autoral e que pode ocorrer num dos seguintes casos:
 - a. Copia-se e apresenta-se a transcrição da informação de uma fonte, quer-se dizer, incluem-se pensamentos ou ideias num trabalho próprio que são copiadas, mas não referenciadas adequadamente;
 - b. Parafraseia-se alguma informação sem citar a fonte, ou seja, mudam-se algumas palavras do enunciado original de uma fonte consultada, contudo nem se referencia a respetiva fonte;
 - c. Coloca-se uma referência falsa, ou seja, coloca-se uma referência que não corresponde ao que se diz estar a referenciar e não corresponde à fonte original;
 - d. Inventam-se dados, ou seja, fabricam-se resultados falsos de uma investigação ou manipulam-se para aparentar uma investigação que não se realizou.
2. **Auto-Plágio:** o auto-plágio ocorre quando se apresenta um trabalho próprio publicado previamente como se fosse recente. É a reutilização de material próprio, apresentado como algo novo a ser publicado.
3. **Similitude:** a similitude de uma produção académica, científica ou tecnológica consiste na semelhança ou características comuns que a dita produção tem com outras obras intelectuais semelhantes.
4. **Relatório de similitude:** é o resultado de uma comparação entre o texto em avaliação com outras obras semelhantes através de uma busca selecionada que inclui as páginas de revistas e outras publicações, a informação ativa arquivada na Internet, repositórios e outras base de dados onde possam estar alocados documentos científicos ou técnicos. Esta comparação realizar-se-á mediante o uso de software especializado, neste caso o URKUND.
5. **Política Anti-Plágio:** a política que orienta este Regulamento consiste em garantir a produção do conhecimento que seja original cumpridora com os standards de qualidade adequados para a difusão e divulgação através dos canais institucionais estabelecidos, como é, o repositório, as revistas científicas, os congressos, os trabalhos académicos, etc.
6. **Originalidade:** por originalidade académica, científica ou tecnológica entende-se aquela obra ou produção intelectual que ofereça uma informação nova ou uma existente, mas melhorada, e não se limite a cópias das ideias ou produções intelectuais de outros autores.
7. **Software Anti-Plágio:** é software anti-plágio utilizado pelo ISTEC um programa informático que permite analisar documentos e emite um relatório com os níveis de similitude entre o texto analisado, as suas fontes e outras obras intelectuais. No caso do ISTEC, este software é o URKUND.
8. **Trabalho de investigação científica ou tecnológica:** é trabalho de investigação dentro do âmbito académico escrito por docentes ou discentes que abarca as seguintes modalidades:
 - a. Estudos que compreendam investigações empíricas de campo como Dissertações de grau académico, ou trabalhos de pós-graduações, artigos científicos originais, monografias, trabalhos de fim de licenciatura, projetos globais, trabalhos de estágios ou projetos, ou outros;
 - b. Escritos que recompilem e analisem as investigações existentes: como dissertações de grau ou trabalhos de pós-graduações de carácter bibliográfico, artigos de revisão, meta-análises e monografias de compilação;

- c. Monografias de análises de experiências e informação de atividades científicas, académicas ou profissionais;
- d. Investigações tecnológicas em forma de trabalhos de conclusão de carreira com publicação de artigo;
- e. Trabalhos para apresentação em provas públicas para obtenção do título de Especialista.

Estes trabalhos podem ser em grupo ou individuais, contudo em todos os casos são de carácter público, sujeitos a revisões e debates. Os trabalhos de investigação requerem rigor metodológico e objetividade. Devem ter propósitos claramente definidos, serem suportados no conhecimento já existente, aplicar uma metodologia determinada e apresentarem evidências verificáveis em relação às suas conclusões.

- 9. Trabalho Académico: trata-se de um escrito realizado por docentes ou discentes no âmbito académico, mas não necessariamente com o rigor metodológico formal requerido nos trabalhos de investigação. Não são utilizados para a obtenção de algum título ou grau, mas apenas para a avaliação dentro da unidade curricular ou do ciclo de estudos. Não implica a apresentação de novos conhecimentos, mas deve contar com a aplicação de pelo menos uma ferramenta metodológica para a sua elaboração. São exemplos: os trabalhos de avaliação contínua dos discentes e os trabalhos para progressão na carreira dos docentes.
- 10. Projeto de Investigação Científica ou Tecnológica: este tipo de trabalho por norma tem de descrever os objetivos, estrutura, metodologia e outros aspetos a serem tomados em consideração para a implementação e organização de um futuro relatório de investigação. Inclui o esquema dos procedimentos a serem utilizados para a recolha de dados, análise e interpretação dos resultados. Além disto, proporciona os antecedentes e motivos pelos quais a investigação está a ser executada.

Capítulo V

Responsabilidades no uso do sistema anti-plágio

Artigo 4º

O Conselho Técnico-Científico promove a originalidade dos trabalhos de investigação científica e tecnologia do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTEC). A verificação da originalidade de investigação de alto nível ou de publicações revistas pelos pares com indexação também é assegurada por este órgão.

Artigo 5º

Os Coordenadores dos Cursos promovem e organizam o uso dos sistemas anti-plágio disponíveis na instituição, com o objetivo de assegurarem a originalidade dos trabalhos desenvolvidos por docentes e discentes nos respetivos cursos que coordenam.

Artigo 6º

Os Editores das Revistas Científicas do ISTEC são os responsáveis pela verificação da originalidade de todos os trabalhos submetidos para publicação. Têm a autoridade de exclusão de trabalhos que não cumpram este imperativo de originalidade, entre outros.

Artigo 7º

A direção da Unidade de Investigação em Computação Avançada, trabalha em articulação com o Conselho Técnico-Científico no objetivo de se obterem as garantias de originalidade e qualidade de trabalhos de produção científica ou tecnológica no âmbito desta Unidade de Investigação.

Capítulo VI
Apresentação dos trabalhos a serem verificados

Artigo 8º

Os trabalhos cuja originalidade tem de ser submetida a avaliação pelo URKUND podem ser enviados diretamente para os endereços gerados por aquele software ou podem ser submetidos manualmente através de upload, pelos docentes ou por quem tiver credenciais para trabalhar com aquela plataforma. Tem sempre de se arquivar o trabalho original e o relatório gerado pelo Urkund.

Capítulo VII
Responsabilidade pela verificação da originalidade dos trabalhos apresentados

Artigo 9º

Os trabalhos apresentados pelos discentes terão como responsáveis pela verificação da originalidade, os respetivos docentes das Unidades Curriculares a que esses trabalhos estejam consignados. Compete aos docentes de todos os cursos aplicarem o software anti-plágio Urkund a todos os trabalhos que estejam previstos neste regulamento.

Artigo 10º

Os trabalhos de investigação de alto nível ou projetos terão como responsável pela verificação da originalidade o Conselho Técnico-Científico, através de comissão a nomear por este órgão para este efeito.

Artigo 11º

Trabalhos de investigação Orientada a respetiva verificação da originalidade cabe à Unidade de Investigação Avançada em Computação.

Artigo 12º

Trabalhos para publicação na Revista Kriativ-tech, cabe à equipa Editorial o trabalho de verificação de originalidade.

Artigo 13º

Outros trabalhos não englobados nos artigos anterior, devem ser verificados em termos de originalidade, pela comissão a ser nomeada pelo Conselho Técnico-Científico, para esse efeito.

Capítulo VIII
Crítérios para se considerar a originalidade dos trabalhos apresentados para avaliação

Artigo 14º

Para se determinar a originalidade dos trabalhos apresentados utilizam-se os seguintes critérios:

- a. Para os trabalhos de investigação científica orientada ou de alto nível com publicação, Dissertações de Mestrado, trabalhos de fim de curso, como relatórios, monografias ou projetos, artigos para publicar nas revistas científicas da instituição:

Similitude de 1 a 9%	Considera-se que os níveis de coincidência são aceitáveis.
Similitude de 10 a 25%	Considera-se que os níveis de coincidência são relevantes, contudo deve solicitar-se a revisão por parte do autor do trabalho.
Similitude de 26% a 100%	Consideram-se níveis de coincidência não aceitáveis e graves, o trabalho tem de ser descartado.

b. Todos os trabalhos não englobados na alínea a.:

Similitude de 1 a 18%	Considera-se que os níveis de coincidência são aceitáveis.
Similitude de 19 a 39%	Considera-se que os níveis de coincidência são relevantes, contudo deve solicitar-se a revisão por parte do autor do trabalho.
Similitude de 40% a 100%	Consideram-se níveis de coincidência não aceitáveis e graves, o trabalho tem de ser descartado.

Capítulo IX

Procedimentos em caso de plágio e níveis de similitude não permitidos nos trabalhos apresentados

Artigo 15º

No caso de não ser detetado plágio ou níveis de similitude elevados o trabalho deve ser aceite para o fim a que se destina. Nos níveis de similitude apresentados no Artigo 14º em que seja possível fazer a correção do trabalho, o mesmo deve ser enviado ao autor.

Artigo 16º

No caso em que se encontre plágio ou quando os níveis de similitude ultrapassarem os 40%, o Conselho Técnico-Científico tem de ser informado por escrito, com cópia do trabalho apresentado e cópia do relatório do Urkund. Se o trabalho em questão for da autoria de um Discente o Presidente do Conselho Técnico-Científico envia cópia para o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

Quando existir reincidência de similitude ou plágio superior a 40%, pode levar à suspensão da matrícula no ano letivo em que se verifiquem os factos, após ouvido o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e a Direção do ISTEC.

Artigo 18º

Quando se detetar um nível de similitude superior a 80% e confirmado o crime de contrafação (plágio), as autoridades devem ser informadas pelos meios oficiais utilizados para o efeito.

Capítulo X

Procedimentos em caso de trabalhos com depósito legal

Artigo 19º

Nos casos de trabalhos que obriguem à existência de Depósito Legal, como é o caso das Dissertações de Mestrado, os alunos têm de assinar uma declaração em como afirmam sob compromisso de honra ter entregue um trabalho original, antes da defesa desse trabalho.

Capítulo XI
Disposições finais

Artigo 20º
Interpretações e omissões

As dúvidas e casos omissos que possam existir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Diretor do ISTECLisboa, ouvidos o Secretário-Geral e o Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 21º
Entrada em vigor

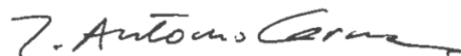
Este Regulamento de Aplicação dos Mecanismos Anti-Plágio entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTECLisboa (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

Aprovado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico no dia 16 de abril de 2021



(Presidente do CTC: Pedro Ramos Brandão)

Homologado pelo Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa no dia 16 de abril de 2021



(Diretor do ISTECLisboa: José António da Silva Carriço)